



PARÍQUERA-AÇU

Criado pela lei nº 486, de 09 de abril de 2013.

quinta-feira, 27 de abril de 2023.

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 38 DE 25 DE ABRIL DE 2023

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE PARÍQUERA-AÇU".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Paríquera-Açu, no uso de suas atribuições legais, notadamente as disposições do artigo 63 e seguintes da Lei Orgânica do Município e

Considerando a existência da Lei Municipal nº 587 de 09 de dezembro de 2014;

Considerando a indicação de representantes pela Câmara Municipal e do Instituto de Terras do Estado de São Paulo – ITESP;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Comissão de Regularização Fundiária que será formada pelos seguintes membros:

- I – Aline Cristina da Cruz Mengoni – Engenheira Civil;
- II – Rafael Carvalho Taibo – Engenheiro Agrimensor;
- III – José Adolpho Tognetti Matera – Diretor de Regularização Fundiária;
- IV – Marcelo Pio Pires – Procurador do Município;
- V – Milton Ticaca – Poder Legislativo;
- VI – Samantha Silva Melcher - Representante da OAB;
- VII – Cleusadélia de Oliveira – Representante da ITESP;

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paríquera-Açu, 25 de abril de 2.023.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

REGISTRO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade
Diretor do Depto. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 852 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

"Altera disposições da Lei Complementar nº 026/2003 (Código de Posturas Municipais), e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÍQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso I do art. 353 que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 353

I – a queima, a soltura, a comercialização, o armazenamento e o transporte de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no município de Paríquera-Açu."

Art. 2º O §1º do art. 353 para a vigor com a seguinte redação:

"Art. 353

§1º - A proibição de queima e soltura de fogos se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados."

Art. 3º O §2º do art. 353 para a vigor com a seguinte redação:

"Art. 353

§2º - Os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem somente efeitos visuais, sem estampido, estão excetuados das proibições contidas no inciso I."

Art. 4º Fica acrescentado o §3º ao art. 353, com a seguinte redação:

"Art. 353

§3º - Permanece permitida a comercialização de fogos de artifício de estampido e dos artefatos pirotécnicos ruidosos que se destinem a outros estados da Federação ou a outros países."

Art. 5º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 353, com a seguinte redação:

"Art. 353

Parágrafo único Ficam permitidos o armazenamento, transporte e demais ações logísticas que sejam etapas integrantes do processo de comercialização permitido nos termos do §3º."

Art. 6º Altera a redação do art. 361, cuja redação é a que segue:

"Art. 361 A infração a qualquer das disposições elencadas neste capítulo sujeita o infrator à aplicação das penas conforme previsão dos artigos 4º e seguintes desta lei."

Art. 7º Ficam acrescidos os §§1º e 2º ao art. 361, com as seguintes redações:

"Art. 361

§1º - O descumprimento do disposto nos artigos deste capítulo sujeitarão o infrator à pena de multa, no total de 5 (cinco) vezes o valor da menor referência da escala de salários e vencimentos desta Prefeitura, bem como de apreensão e remoção de todos os materiais e objetos em posse do infrator.

§2º - A devolução do material será feita nos termos do §1º do art. 8º desta Lei."

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu, 25 de abril de 2023.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade
Diretor do Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 853 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

"Concede piso salarial nacional aos profissionais do magistério da educação básica do Município"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÍQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos ocupantes do magistério da educação básica do Município piso salarial, nos termos da Portaria nº 17 de 16 de janeiro de 2023, do Ministério da Educação, conforme anexo I.

§1º Os profissionais que cumprem carga horária de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais receberão salário proporcional às horas trabalhadas.

§2º Ficam substituídas as tabelas do Anexo III da Lei nº 845/2023, pelas respectivas tabelas constantes no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei serão suportadas por dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Fica autorizado o pagamento retroativo complementar ao mês de fevereiro do ano de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu, 25 de abril de 2023.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade
Diretor do Departamento Administrativo

Anexo I

Anexo III da Lei 845/2023

TABELA I – CLASSES DE DOCENTES

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS							
	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	3.315,42	3.481,19	3.655,25	3838,01	4.029,91	4.231,41	4.442,98
2	3.481,19	3.655,25	3.838,01	4.029,91	4.231,41	4.442,98	4.665,13
3	3.655,25	3.838,01	4.029,91	4.231,41	4.442,98	4.665,13	4.898,39
4	3.838,01	4.029,91	4.231,41	4.442,98	4.665,13	4.898,39	5.143,30
5	4.029,91	4.231,41	4.442,98	4.665,13	4.898,39	5.143,30	5.400,47

PROFESSOR SUBSTITUTO – 30 HORAS

	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	3.157,54	3.315,42	3.481,19	3.655,25	3.838,01	4.029,91	4.231,41
2	3.315,42	3.481,19	3.655,25	3.838,01	4.029,91	4.231,41	4.442,98
3	3.481,19	3.655,25	3.838,01	4.029,91	4.231,41	4.442,98	4.665,12
4	3.655,25	3.838,01	4.029,91	4.231,41	4.442,98	4.665,12	4.898,38
5	3.838,01	4.029,91	4.231,41	4.442,98	4.665,12	4.898,38	4.898,38

TABELA II – CLASSES DE DOCENTES

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II, EDUCAÇÃO FÍSICA E ARTES – 20 HORAS							
	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	2.768,24	2.906,65	3.051,98	3.204,58	3.364,81	3.533,05	3.709,71
2	2.906,65	2.906,65	3.204,58	3.364,81	3.533,05	3.709,71	3.895,19
3	3.051,98	2.906,65	3.364,81	3.533,05	3.709,71	3.895,19	4.089,95
4	3.204,58	2.906,65	3.533,05	3.709,71	3.895,19	4.089,95	4.294,45
5	3.364,81	3.533,05	3.709,71	3.895,19	4.089,95	4.294,45	4.509,17

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 40 HORAS

	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	4.420,55	4.641,58	4.873,66	5.117,34	5.373,21	5.641,87	5.923,96
2	4.641,58	4.873,66	5.117,34	5.373,21	5.641,87	5.923,96	6.220,16
3	4.873,66	5.117,34	5.373,21	5.641,87	5.923,96	6.220,16	6.531,17
4	5.117,34	5.373,21	5.641,87	5.923,96	6.220,16	6.531,17	6.857,72
5	5.373,21	5.641,87	5.923,96	6.220,16	6.531,17	6.857,72	7.200,61

TABELA III - CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

DIRETOR 40 HORAS							
	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	4.641,58	4.873,66	5.117,34	5.373,21	5.641,87	5.923,96	6.220,16
2	4.873,66	5.117,34	5.373,21	5.641,87	5.923,96	6.220,16	6.531,17
3	5.117,34	5.373,21	5.641,87	5.923,96	6.220,16	6.531,17	6.857,73
4	5.373,21	5.641,87	5.923,96	6.220,16	6.531,17	6.857,73	7.200,61
5	5.641,87	5.923,96	6.220,16	6.531,17	6.857,73	7.200,61	7.560,64

TABELA IV - CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

SUPERVISOR 40 HORAS							
	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	5.321,57	5.587,65	5.867,03	6.160,38	6.468,40	6.791,82	7.131,41
2	5.587,65	5.867,03	6.160,38	6.468,40	6.791,82	7.131,41	7.487,98
3	5.867,03	6.160,38	6.468,40	6.791,82	7.131,41	7.487,98	7.862,38
4	6.160,38	6.468,40	6.791,82	7.131,41	7.487,98	7.862,38	8.255,50
5	6.468,40	6.791,82	7.131,41	7.487,98	7.862,38	8.255,50	8.668,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU Gabinete do Prefeito

LEI Nº 854 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a implementação do “Programa de controle de acesso para ampliação da segurança nas escolas da rede pública de ensino do município de Paríquera-Açu” e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÍQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de controle de acesso para ampliação da segurança nas escolas da rede pública de ensino do município de Paríquera-Açu”, que será implementado com as seguintes diretrizes:

- I – garantir a segurança dos alunos, professores e demais servidores que trabalhem nas unidades escolares da rede municipal;
- II – implementar a atuação dos controladores de acesso nas unidades escolares da rede municipal, visando limitar o ingresso de pessoas estranhas as atividades corriqueiras das escolas;
- III – instituição de palestras e seminários de orientação e esclarecimentos aos alunos, professores e servidores das escolas, sobre como detectar situações de violência, uso de drogas, bullying, entre outros no ambiente escolar ou ambiente virtual e como enfrentá-los de forma adequada;
- IV – estabelecimento de protocolos de segurança em casos de situações de emergência, tais como atentados terroristas ou invasão das escolas, com participação dos professores, alunos, pais, coordenadores, autoridades locais e forças de segurança pública.
- V – promover a escuta ativa de eventuais reclamações ou apontamentos que os alunos possam fazer em relação ao ambiente escolar.

§1º Os controladores de acesso descritos no inciso II deste artigo serão provenientes de empresa especializada que será contratada para prestação desse serviço mediante processo de licitação.

Art. 2º Esta Lei tem como escopo aumentar a segurança nas unidades de ensino municipais, bem como salvaguardar a vida e a integridade física, moral e psicológica dos alunos e profissionais das escolas, bem como garantir e preservar a ordem pública, a paz e o bem-estar social.

Art. 3º Como forma de garantir o cumprimento das normas previstas nesta lei, poderá ser solicitado auxílio das forças policiais do Estado, nos termos do artigo 63, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu, 25 de abril de 2023.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade
Diretor do Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU
Departamento Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL Nº 019/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023

O Município de Paríquera-Açu/SP, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, onde realizará certame licitatório, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo **MENOR PREÇO POR LOTE, NO MODO DE DISPUTA ABERTO**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DIVERSAS, PALCO, ILUMINAÇÃO, GRADES, ARQUIBANCADAS, TENDAS, TELA DE PROJEÇÃO,, TRELIÇA DE ALUMINIO, CARRO DE SOM, EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS EVENTOS DESTE MUNICIPIO**”, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: a partir das 8 horas do dia 28/04/2023 até as 08h59min do dia 12/05/2023.

Abertura de Propostas iniciais: às 9h00min do dia 12/05/2023.

Inicio da Sessão de Disputa de Preços: Às 9h10min do dia 12/05/2023.

Tempo de Disputa: 10 minutos

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Valor estimado desta licitação: R\$ 2.509.305,00 (dois milhões quinhentos e nove mil trezentos e cinco reais).

Fonte de Recursos: Próprio

Local de Consulta do Edital: O Edital e seus anexos poderão ser visualizados junto ao Portal eletrônico oficial da **Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu/SP**, pelo link: <<http://www.paríqueraacu.sp.gov.br>> OU poderão ser retirados junto ao Departamento de Licitação - situado na Rua XV de Novembro, 686 - Centro - Paríquera-Açu/SP - Centro, portando **CD-ROM ou pen drive**, ou ainda, solicitado através do e-mail<licitacao@paríqueraacu.sp.gov.br> e ainda junto à plataforma eletrônica de licitação da Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (13) 3856-7100, ramal206.

Paríquera-Açu/SP, em 27 de abril de 2023.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal